SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da Resolução Presi 18/2024)

Quando houver a necessidade de contratação não consignada no PCA aprovado, a unidade requisitante deverá, com a anuência da respectiva unidade gestora superior, encaminhar a solicitação à unidade de compras, por meio deste formulário, contendo:

- *Dados da contratação pretendida;*
- *Motivo que demonstre a relevância e urgência da contratação;*
- *Justificativa para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA;*
- *Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária.*

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

A aquisição dos materiais de pintura proporcionará benefícios diretos relacionados à conservação do patrimônio público, à manutenção preventiva das instalações prediais, à melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao público, à correção de imperfeições e desgastes das superfícies, à ampliação da vida útil das estruturas e à redução de custos com reparos futuros. Ademais, garantirá maior eficiência na execução dos serviços de manutenção predial, assegurando ambientes adequados, seguros e compatíveis com as atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas pela Seção Judiciária do Distrito Federal.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

São demandas novas de Material de Pintura, ocorridas depois do processo 0007410-77.2026.4.01.8005, requisitando uma nova demanda.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

Trata-se de uma demanda do Nuasg, que deverá ser verificada junto ao Nucaf quanto à previsão de créditos orçamentários para custear a despesa, esclarecendo àquele Núcleo que o valor a ser utilizado para a presente aquisição

deverá ser descontado do saldo de recursos ordinários destinados à aquisição de Material de Pintura da Seccional.

d) Em qual PCA essa demanda deveria ter entrado?

Plano de Contratações Anual - PCA 2026

1. Unidade requisitante (inc. I)

Nuasg/DF.

2. Descrição sucinta da demanda (inc. IV)

Aquisição de Material de Pintura para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal.

3. Justificativa da necessidade da contratação (inc. V)

A aquisição de Material de Pintura para a Seção Judiciária do Distrito Federal visa garantir a conservação preventiva e corretiva das instalações físicas. A medida assegura um ambiente seguro, salubre e adequado para o atendimento ao público e ao exercício das atividades jurisdicionais, valorizando o patrimônio público e a imagem da Justiça Federal.

Estando, entre seus principais benefícios:

a) Prevenção contra deterioração: a pintura regular protege paredes, fachadas e estruturas metálicas contra infiltrações, umidade e desgastes climáticos;

b) Redução de custos a longo prazo: a manutenção predial constante evita que danos superficiais evoluam para problemas estruturais graves, que demandariam reformas onerosas aos cofres públicos;

c) Ambiente de trabalho adequado: a revitalização de salas, corredores e áreas comuns proporciona bem-estar e saúde aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores;

d) Acolhimento do jurisdicionado: um ambiente limpo e bem conservado transmite a seriedade, o respeito e a credibilidade inerentes ao Poder Judiciário Federal;

e) Adequação visual e sinalização: materiais de pintura são essenciais para a sinalização interna e demarcação de pisos e vagas, cumprindo normas de acessibilidade e segurança;

f) Reparos pontuais: a disponibilidade de insumos no almoxarifado permite à equipe de manutenção e engenharia atuar de forma ágil na correção de avarias causadas pelo uso diário, como manchas, riscos e desgastes nas paredes.

4. Riscos da não contratação (inc. VI)

A não aquisição dos materiais de pintura poderá comprometer a adequada conservação das instalações da Seção Judiciária, ocasionando a deterioração progressiva das edificações, redução da vida útil dos elementos construtivos e aumento dos custos de manutenção corretiva. Além disso, poderá impactar negativamente as condições de trabalho dos servidores e magistrados, bem como a qualidade do atendimento ao público, em razão da degradação visual e funcional dos ambientes. A ausência desses materiais também poderá inviabilizar a execução das atividades de manutenção predial programadas, com potencial prejuízo à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços administrativos e jurisdicionais.

5. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. VII)

O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

6. Código correspondente, no mínimo, ao nível referente à classe dos materiais (CATMAT) ou ao grupo dos serviços e das obras (CATSER) (inc. VIII)
7. Estimativa da quantidade a ser contratada (inc. IX)
8. Estimativa preliminar do valor da contratação (inc. X)
9. Indicação do código de Requisição de Disponibilidade Orçamentária - RDO que custeará a contratação, quando houver (inc. XI)
Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 6, 7, 8, e 9 devem ser informados conjuntamente.

6. 1501;

7. 19 (dezenove) itens;

8. R$ 17.781,00;

9. 4561826.

10. Quantidade estimada de meses da vigência inicial do contrato (inc. XII)

12 (doze) meses.

11. Projeção de execução orçamentária para cada exercício de execução contratual (inc. XIII)

O custo do referido objeto será orçado pela área técnica competente.

12. Data prevista para entrega dos bens e/ou início da prestação dos serviços (inc. XIV)

11/11/2026

13. Forma prevista para a contratação (inc. XV)

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Sistema de Registro de Preços.

14. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução (inc. XVI)

Não há.

15. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada (inc. XVII)

A necessidade de atendimento tem um prazo incompatível com o cronograma da contratação compartilhada. A unidade demandante possui necessidade urgente de aquisição do objeto para evitar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, não sendo possível aguardar as etapas adicionais de planejamento, consolidação de demandas e execução inerentes ao processo de compra compartilhada. Dessa forma, a aquisição individual mostra-se mais adequada para garantir o atendimento tempestivo da demanda e a manutenção da eficiência administrativa.

16. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade (inc. XVIII)

Consoante o disposto no Art. 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos

produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes no art. 7º, XI, a e b, da Lei n° 12.305/2010 que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17. Grau de prioridade da contratação (inc. XIX)

A presente aquisição possui o grau de prioridade médio (nível 3).

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Santos**, **Técnico Judiciário**, em 22/07/2026, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **25511829** e o código CRC **DE062BA1**.